

Sumário

Poder Executivo

| | |
|---------------------------|-----|
| Gabinete do Prefeito..... | 1a3 |
| IPAM..... | 3 |

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.240/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de PEDRAS DE FOGO.

002.071 – FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.3013.2191 – Manutenção das Atividades da Gestão Plena em Assistência Social
Recurso: 1.700.0000 Outras transferências de convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
3.3.90.30.00 – Material de consumo R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
Total R\$ 200.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar as disposições legais previstas na Lei 4.320/64, correrão por anulação das seguintes dotações.

02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.3013.2124 – Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS
Recurso: 1.660.0000 Transferência de Recursos do FNAS
(1563) Contratação por tempo determinado R\$ 50.000,00
(1574) 3.3.90.30.00 – Material de consumo R\$ 50.000,00
Sub-Total R\$100.000,00

02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.3013.2127 – Bloco de Proteção Social Básica – CRAS/SCFV
Recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos
(1582) 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado R\$ 50.000,00
Sub-Total R\$ 50.000,00

02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.3013.2127 – Bloco de Proteção Social Básica – CRAS/SCFV
Recurso: 1.660.0000 Transferência de Recursos do FNAS
(1585) 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00
Sub-Total R\$ 50.000,00
Total R\$ 200.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 13 de março de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

LEI Nº 1.241/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de PEDRAS DE FOGO.

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

08.243.3011.2210 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos
(1704) 3.3.90.30.00 – Material de consumo R\$ 500,00
(1705) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 500,00
(1706) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500,00
Total R\$ 1.500,00

08.241.3011.2212 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso

Recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos
(1707) 3.3.90.30.00 – Material de consumo R\$ 500,00
(1708) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 500,00
(1709) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500,00
Total R\$ 1.500,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar as disposições legais previstas na Lei 4.320/64, correrão por anulação das seguintes dotações.

02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.3011.2210 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos
(1704) 3.3.90.30.00 – Material de consumo R\$ 500,00
(1705) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 500,00
(1706) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500,00
Total R\$ 1.500,00

08.241.3011.2212 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso

Recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos
(1707) 3.3.90.30.00 – Material de consumo R\$ 500,00
(1708) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 500,00
(1709) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500,00
Total R\$ 1.500,00

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 13 de março de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.242/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de PEDRAS DE FOGO.

02.071- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.3015.2132 – Gestão de Benefícios Eventuais
Recurso: 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 80.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar as disposições legais previstas na Lei 4.320/64, correrão por anulação das seguintes dotações.

02.071- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.3013.2124 – Gestão DESCENTRALIZADA DO IGD - SUAS
Recurso: 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
(1563) 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado R\$ 40.000,00
(1574) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ 80.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 13 de março de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.243/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 366.669,00 (Trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de PEDRAS DE FOGO.

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

08.306.3014.2023 – Manutenção do Núcleo de Produção de Alimentos - NUPA
Recurso: 1.500.0000 Recursos Não vinculados de Impostos

| | |
|--|----------------|
| (1543) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | R\$ 215.168,00 |
| (1545) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 500,00 |
| (1546) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 1,00 |
| (1547) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 1.000,00 |
| Sub Total | R\$ 216.669,00 |

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

08.306.3014.2023 – Manutenção do Núcleo de Produção de Alimentos - NUPA
Recurso: 1.500.3320 Recursos Não vinculados de Impostos - Emendas de Bancada
(1544) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

| | |
|----------------|----------------|
| R\$ 150.000,00 | |
| Total | R\$ 366.669,00 |

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, correrão por anulação das seguintes dotações.

02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.244.3005.1098 – Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social
Recurso: 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
(1795) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

| | |
|--|----------------|
| R\$ 156.000,00 | |
| (1799) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | R\$ 156.669,00 |
| (1803) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 54.000,00 |
| Total | R\$ 366.669,00 |

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 13 de março de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.244/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 46.500,00 (Quarenta reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de PEDRAS DE FOGO.

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

08.244.2032.2130 – Manutenção de Apoio às Políticas Públicas e de Gêneros
Recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos

| | |
|--|---------------|
| (1610) 3.3.90.30.00 – Material de consumo | R\$ 500,00 |
| (1612) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 500,00 |
| (1614) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 500,00 |
| Recurso: 1.500.3320 Recursos não vinculados de Impostos – Emendas de bancada Municipal | |
| (1611) 3.3.90.30.00 – Material de consumo | R\$ 15.000,00 |
| (1613) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 5.000,00 |
| (1615) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 15.000,00 |
| Total | R\$ 46.500,00 |

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, correrão por anulação das seguintes dotações.

02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2032.2130 – Manutenção de Apoio às Políticas Públicas e de Gêneros
Recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos

| | |
|--|---------------|
| (1610) 3.3.90.30.00 – Material de consumo | R\$ 500,00 |
| (1612) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 500,00 |
| (1614) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 500,00 |
| Recurso: 1.500.3320 Recursos não vinculados de Impostos – Emendas de bancada Municipal | |
| (1611) 3.3.90.30.00 – Material de consumo | R\$ 15.000,00 |
| (1613) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 15.000,00 |
| (1615) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 15.000,00 |
| Total | R\$ 46.500,00 |

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 13 de março de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.245/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de PEDRAS DE FOGO.

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOTO

12.361.3002.2278 – Escola em Tempo Integral
Recurso: 1.546.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

| | |
|---|----------------|
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | R\$ 80.000,00 |
| 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 80.000,00 |
| 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 80.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 80.000,00 |
| TOTAL | R\$ 240.000,00 |

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, correrão por anulação das seguintes dotações.

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOTO

12.361.3002.2278 – Escola em Tempo Integral
Recurso: 1.569.0000 outras Transferências de Recursos do FNDE

| | |
|--|----------------|
| (0564) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | R\$ 80.000,00 |
| (0565) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 80.000,00 |
| (0566) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 80.000,00 |
| (0567) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 80.000,00 |
| TOTAL | R\$ 240.000,00 |

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 13 de março de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.246/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO PATINHAS PARAIBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Pedras de Fogo autorizado a firmar convênio com **Associação Patinhas Paraíba**, entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades de proteção, resgate, acolhimento e assistência a animais abandonados ou em situação de risco, mediante repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção de suas atividades.

§ 1º - O convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros mensais, na modalidade de subvenção social, para auxiliar no custeio das despesas com o cuidado dos animais, o que inclui, entre outros: I - Produtos de higiene e alimentação para animais; II - Medicamentos veterinários e materiais de curativo; III - Custos com a realização de castrações e outros procedimentos veterinários; IV - Despesas gerais para a manutenção do abrigo e bem-estar dos animais acolhidos pela associação.

§ 2º - O Convênio firmado vigorará por prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro repasse, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, desde que a instituição cumpra as suas obrigações para renovação a cada exercício financeiro.

§ 3º - Os valores transferidos a título de subvenção social, obrigatoriamente serão disponibilizados em conta bancária em nome da Instituição Conveniada;

§ 4º - Fica estabelecido o montante de um salário mínimo vigente nacional mensais, para a instituição conveniada, limitando-se aos recursos disponíveis para a modalidade.

Art. 2º - A Conveniada prestará contas dos recursos recebidos no mínimo a cada três meses, ou a qualquer momento, a pedido dos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo, da Controladoria do Município de Pedras de Fogo, ou quando em decorrência de fiscalização das contas públicas a cargo do TCE ou demais órgãos de auditoria e fiscalização.

§ 1º - No caso de atraso, inexistência de prestação de contas, ou inobservância do disposto no Termo de Convênio, a transferência dos recursos será suspensa, permanecendo assim até que seja regularizada a devida prestação de contas.

§ 2º - Além da prestação de contas financeira, a Conveniada deverá apresentar relatório contendo a quantidade de animais do Município de Pedras de Fogo atendidos no período correspondente, com a discriminação dos serviços realizados resgate, atendimento veterinário, castração, medicação, acolhimento, entre outros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
18 608 2012 2313 ATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO PATINHAS PARAIBANA
1.500.3320 Recursos não Vinculados de Imposto
3350.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - As demais disposições sobre o convênio deverão constar do instrumento (termo de convênio) cuja a minuta integra a presente Lei na forma de anexo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 13 de março de 2026.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.247/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os débitos fiscais com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, poderão ser recolhidos em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas, na seguinte forma:

- I - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora;
- II - em até 04 (quatro) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora;
- III - em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e juros de mora;
- IV - em até 08 (oito) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora;
- V - em até 10 (dez) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora;
- VI - em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas e juros de mora.

§ 1º - O disposto neste artigo, refere-se aos débitos fiscais constituídos ou não, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não quitado integralmente.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser declarados de forma irretirável e irrevogável.

§ 3º - Na hipótese de o pedido abranger mais de uma inscrição, o parcelamento será individualizado por inscrição.

§ 4º - As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no ato da formalização do pedido.

§ 5º - O débito objeto do consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de parcelas, sendo que o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pedras de Fogo/PB.

§ 6º - Quando a opção for pelo recolhimento de forma parcelada, durante o curso do parcelamento o débito será acrescido de juros de 1% (um por cento) a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento, e atualização monetária.

Art. 2º - Caso o débito seja constituído apenas por multa, este poderá ser recolhido em parcela única com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado.

Parágrafo único. A redução do débito de que trata este artigo, não se aplica aos créditos referentes:

- I - às infrações à legislação de trânsito;
- II - às infrações à legislação ambiental;
- III - às infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor;
- IV - às infrações à legislação sanitária;
- V - às indenizações devidas ao Município;
- VI - às multas de natureza contratual.

Art. 3º - Na hipótese de inadimplência por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o parcelamento será cancelado, independente de notificação prévia e implicará:

- I - na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;
- II - no restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de Dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 13 de março de 2026.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito Constitucional

IPAM – Instituto de Previdência Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na locação de 01 (um) veículo espécie/tipo: passageiro automóvel, marca/modelo/versão: HYUNDAI/HB20S10TA COMFORT, fabricação 2023, modelo 2024, cor preta, ar-condicionado, direção hidráulica, airbag duplo, freio ABS, vidro, trava elétrica, alarme, km livre e seguro total, com capacidade para 05 passageiros, para uso do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4008/2026

DISPENSA Nº: 0008/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.

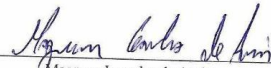
CONTRATADA: REFERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.403.545/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

CONTRATO ASSINADO EM: 03/03/2026

Pedras de Fogo/ PB, 03 de março de 2026.


 Magnum Leandro de Assis
 Diretor Presidente do IPAM
 Portaria GP nº 0012/2025